GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008168.989.25-9 (ref. TC-014857.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: José Augusto Francisco Urbini – Ex-Secretário do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A "Alques" e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0PH-EZ07-76P3-5N8G

Matuck Feres.

TC-008564.989.25-9 (ref. TC-014857.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Troupe Brasil Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A "Alques" e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0PH-EZ07-76P3-5N8G

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-008715.989.25-7 (ref. TC-014857.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A "Alques" e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustáquio Régis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0PH-EZ07-76P3-5N8G

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

TC-008757.989.25-6 (ref. TC-014857.989.24-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A "Alques" e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.), objetivando a execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, no valor de R$54.976.044,04.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Lucimara Rossi de Godoy, José Augusto Francisco Urbini e Carlos Eustaquio Regis Cabral, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Augusto Francisco Urbini (OAB/SP nº 198.472), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0PH-EZ07-76P3-5N8G

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. QUATRO RECURSOS. DOIS COM PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAMENTO DAS MULTAS APLICADAS. DOIS PELO NÃO PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DE MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 22 de outubro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial aos Apelos do Sr. José Augusto Francisco Urbini e da Sra. Lucimara Rossi de Godoy, para o único fim de exclusão das multas a eles aplicadas, e negou provimento aos Recursos da Prefeitura de Valinhos e Troupe Brasil Ltda., com a manutenção da decisão pela irregularidade da matéria.

Decidiu, por fim, pela exclusão, de ofício, da multa aplicada ao Sr. Carlos Eustaquio Regis Cabral, pelos motivos explicitados no aludido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D0PH-EZ07-76P3-5N8G